



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 27/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA JORGE FORBES CLÍNICA
E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939901, SSP/PE, e do CPF nº 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JORGE FORBES CLÍNICA E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.371.042/0001-90, com sede na Alameda Casa Branca, nº 851 - Cjs. 81/82 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, CEP 01408-001, telefone (11) 3086-1433, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **JORGE DE FIGUEIREDO FORBES**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 4.614.605-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.871.428-04, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social, que confere ao qualificado a condição de Diretor com poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001676/2021-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **JORGE FORBES CLÍNICA E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA.**, para arquitetura de conteúdo e docência na atividade acadêmica "Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro - Parte II", destinada a membros do Ministério Público Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A arquitetura de conteúdo (pré-análise de casos concretos) ocorrerá no período de 25/08/2021 a 01/09/2021, correspondente a 18 horas de serviço, e o curso, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, com carga-horária de 12 horas/aula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência nº 260/2021; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 01/08/2021, e dirigida à CONTRATANTE; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001676/2021-81 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estrutura, locais e datas de realização do curso

O "Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro Parte II" será realizado entre os dias 01/09/2021 e 30/09/2021, das 18h as 20h, na modalidade de distância/EAD Síncrono, pela plataforma disponibilizada pela ESMPU. Possui carga-horária de 12 h/a.

1. Para cada aula da parte 2 do Programa, o docente deverá desenvolver arquitetura de conteúdos, que consiste no exame dos casos concretos apresentados pelos participantes, e que serão objeto de discussão nas aulas. A arquitetura de conteúdos para as aulas deverá ser elaborada no período de 25/08 a 01/09/2021, correspondendo a 18 horas de serviço do contratado. A arquitetura dos

conteúdos de cada aula deverá ser realizada antes da mesma, e estar articulada com o desenvolvimento das aulas anteriores e sequenciais.

2. Não se trata de contratação de natureza contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conteúdo do curso

Arquitetura do Conteúdo das Aulas Clínicas para os membros da MP - Etapa imersiva e analítica, cuja proposta é o exame de casos concretos apresentados pelos participantes, para seleção e preparação das aulas que comporão a atividade "Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro Parte II".

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será recebido:

1. a arquitetura de conteúdos será recebida provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório; e
2. as aulas serão consideradas recebidas após as suas realizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo a ser definido pela CONTRATANTE, contados a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. cumprir os prazos, cronograma de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;
3. providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da qualificação, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. elaborar o material didático;
5. supervisionar os serviços e manter suporte inerente a sua execução, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
6. atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
7. diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os participantes do curso com atenção e urbanidade;
8. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o

ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

9. responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
10. manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
11. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
13. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
14. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
15. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
16. assegurar que os serviços serão pessoal e diretamente prestados pelo profissional detentor da notória especialização, Professor Doutor Jorge Forbes;
17. ceder os direitos autorais e autorizar o uso de voz e imagem anexos;
18. indicar preposto ou empregado que será responsável pelas comunicações entre contratante e contratado;
19. relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato, e preferencialmente, por escrito;
20. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
21. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
22. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
23. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
24. não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. disponibilizar a plataforma de acesso aos participantes e orientar sobre os procedimentos de manipulação da ferramenta;
4. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento e registrar, por escrito, as divergências quanto às especificações e qualidade previstas, caso ocorram;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

6. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
7. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
8. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
9. aplicar formulário próprio de avaliação da atividade, no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem;
10. fornecer ao docente cópia do comprovante de pagamento;
11. disponibilizar plataforma adequada aos participantes;
12. providenciar, dentro das possibilidades, as adequações necessárias aos participantes portadores de deficiência ou alguma necessidade especial, caso existam;
13. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA ou de seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000194, de 04/08/2021, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

SERVIÇO/PERÍODO	Valor (R\$)
1. Etapa 1 - Arquitetura do Conteúdo das Aulas Clínicas para os membros da MP - Etapa imersiva e analítica, exame dos casos concretos apresentados pelos discentes. Período de 03/08 a 24/08/2021.	R\$ 32.400,00
2. Etapa 2 - Discussão dos casos concretos apresentados. Período de 10/08 a 14/09/2021	R\$ 21.600,00
TOTAL	R\$ 54.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima inclui as duas etapas. A etapa de arquitetura de conteúdos, que será desenvolvida em 18 horas de serviço, e a etapa 2 do Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro, que terá a duração de 12 horas/aula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos operacionais diretos e indiretos, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e remuneração dos empregados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal será emitida pela Empresa Jorge Forbes Clínica e Pesquisa em Psicanálise Ltda. Dados Bancários: Bradesco Prime - 237 Agência 1837-6 c/c 0001531-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, em duas etapas, conforme cronograma físico-financeiro a seguir:

SERVIÇO/PERÍODO	Valor (R\$)
1. Etapa 1 - Arquitetura do Conteúdo das Aulas Clínicas para os membros da MP - Etapa imersiva e analítica, exame dos casos concretos apresentados pelos discentes. Período de 03/08 a 24/08/2021.	R\$ 32.400,00
2. Etapa 2 - Discussão dos casos concretos apresentados. Período de 10/08 a 14/09/2021	R\$ 21.600,00
TOTAL	R\$ 54.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa n.7/2015/MPDG e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;

2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para comprovar sua regular situação perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos

incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – Advertência;

II - Multa:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas

previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Figueiredo Forbes, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 13:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 23/08/2021, às 15:56 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0290890** e o código CRC **F61B9CAF**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5400 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001676/2021-81
ID SEI nº: 0290890

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU**

Número do Contrato: 25/2020.
Nº Processo: 00190.100431/2020-37.
Pregão. Nº 12/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
Contratado: 23.388.851/0001-59 - AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 25/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/10/2021 a 21/10/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a retirada de custos fixos não renováveis que já tenham sido amortizados no primeiro ano da contratação (aviso prévio trabalhado e indenizado e seus consectários). Vigência: 22/10/2021 a 21/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.693.744,97. Data de Assinatura: 25/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2021).

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 590001**

Nº Processo: 6182.3684/2021-73. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de equipamentos PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações, obrigações e demais exigências expressas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00022-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/09/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCIEL RUBENS DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/08/2021) 590001-00001-2021NE000999

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 711/2020**

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLINICA OFTALMOLÓGICA DRA RITA LAVINIA LTDA. Objeto: alterar CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 23/08/2021. Assinatura: pelo Credenciado SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL - Diretora Executiva e pelo Credenciado RITA LAVINIA PIMENTA DE ALMEIDA - Representante legal. Processo nº 1.14.000.002316/2020-47.

ESCOLA SUPERIOR**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Pregoeira da ESMPU torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 08/2021, considerando que os grupos 1, 2, 4 e 5 restaram desertos e o grupo 3 fracassou. Processo nº 0.01.000.1.005380/2019-86.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Pregoeira da ESMPU torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 09/2021, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, CNPJ n. 61.600.839/0001- 55, no valor de R\$ R\$ 18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais), para o único item do certame. Processo nº 0.01.000.1.001656/2020-42.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 27/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: JORGE FORBES CLÍNICA E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA. (CNPJ 04.371.042/0001-90). Objeto: Contratação de empresa para realizar arquitetura de conteúdo e docência na atividade acadêmica "Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro - Parte II". Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/1993. Vigência: vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto. Data de Assinatura: 23/08/2021. Valor Total: R\$ 54.000,00. Nota de empenho: 2021NE000194, datada de 04/08/2021. Programa de Trabalho: 031280003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.48. Processo: 1676/2021-81. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JORGE DE FIGUEIREDO FORBES, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) (CNPJ: 33.683.111/0001-07). Objeto: Serviços de processamento de dados por meio de consultas online, com uso de Web Services, aos dados dos sistemas de trânsito sob tutela do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), hospedados no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Valor total: R\$ 34.041,00 (trinta e quatro mil e quarenta e um reais). Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - Cleuber Delano José Lisboa Filho, Secretário Executivo da Secretaria Geral do MPF. Processo: 1.00.000.016273/2020-72.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 9/2020**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Citplan engenharia LTDA. CNPJ nº 26.490.638/0001-41. Objeto: prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 113(cento e treze) dias. Valor total: R\$ 24.829,53. Data da assinatura: 20.08.2021. Natureza da Despesa: 33.90.39.05. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.001026/2021-88. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Bruno Citron, Sócio, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2021**

CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região - PRR/3ª Região, sediada à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020, regida pelo CNPJ 26.989.715/0058-48 e ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA - mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, com sede na Rua Vergueiro, 1211, Paraíso, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 06.099.229/0001-01, cujos campi são: Anchieta, inscrito no CNPJ 06.099.229/0026-60 com sede na Rua Francisco Bautista,334, Jd. Santa Cruz, São Paulo; CHÁCARA SANTO ANTONIO I, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0036-31, COM SEDE NA RUA DA PAZ, 797, CHÁCARA SANTO ANTONIO - SÃO PAULO; PARAÍSO, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0036-31, COM SEDE NA RUA HENRI DUNANT, 203, CHÁCARA SANTO ANTONIO - SÃO PAULO; CHÁCARA SANTO ANTONIO III, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0036-31, COM SEDE NA RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210, CHÁCARA SANTO ANTONIO - SÃO PAULO; CIDADE UNIVERSITÁRIA, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0027-40, COM SEDE NA AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330, JAGUARÉ - SÃO PAULO; INDIANÓPOLIS/BACELAR, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0025-89, COM SEDE NA RUA DR. BACELAR, 1212, VILA CLEMENTINO- SÃO PAULO; MARQUÊS, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0040-18, COM SEDE NA AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001, ÁGUA BRANCA - SÃO PAULO; NORTE, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0045-22, COM SEDE NA RUA AMAZONAS DA SILVA, 737, VILA GUILHERME - SÃO PAULO; PARAÍSO, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0039-84, COM SEDE NA RUA VERGUEIRO, 1109, ACLIMAÇÃO - SÃO PAULO; PAULISTA, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0001-01, COM SEDE NA AVENIDA PAULISTA, 900, 1º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO; PINHEIROS, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0115-70, COM SEDE NA RUA PADRE CARVALHO, 566, PINHEIROS - SÃO PAULO; VERGUEIRO, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0046-03, COM SEDE NA RUA APENINOS, 267, ACLIMAÇÃO - SÃO PAULO; TATUAPÉ, INSCRITO NO CNPJ 06.099.229/0114-99, COM SEDE NA RUA ANTÔNIO MACEDO, 505, PARQUE SÃO JORGE - SÃO PAULO. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data da assinatura: 24 de agosto de 2021 - Dra. Rosane Cima Campioto (Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRR/3ª Região) e Diretor Secretário, Senhor Fernando Di Genio Barbosa.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021**

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre. CONTRATADA: VIVACE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.799.059/0001-48 Objeto: Contratação emergencial de serviços técnicos de engenharia, continuados, de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de climatização (central de água gelada com chiller's, bombas centrífugas quadros de força e comando, tratamento de ar por fancoil's, fancoletes, split's, entre outros),automação predial, rede elétrica, infraestrutura de rede estruturada, irrigação, prevenção e combate a incêndio (Sprinkle's, hidrantes), sistema de detecção e alarme de incêndio, rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com mão de obra residente e fornecimento de material, peças e componentes necessários a execução dos serviços, no edifício-sede da Procuradoria da República no Acre, em Rio Branco-AC. Vigência: 25/08/2021 a 20/02/2022. Valor Global Estimado: R\$ 126.436,64 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavo). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Data de Empenho: 2021NE000076, de 20/08/2021. Natureza da despesa: 3390.39. Nota da assinatura: 25/08/2021. Assinam: Paulo Machado Corrêa, Secretário Estadual, pela Contratante; e José Lucas do Nascimento, pela contratada. Processo 1.10.000.000399/2021-60.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019 referente à prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de copeiragem para Procuradoria da República no município de Anápolis-GO. Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS - PRGO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: HK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15. 718.607/0001-89. Objeto: repactuação dos valores contratuais conforme CCT. Assinam, pelo Contratante, Ricardo Antônio Bueno, Secretário Estadual do MPF/GO; e, pela Contratada, Cristiane Maria Martins de Oliveira. Aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Dr. Ailton Benedito de Souza; Processo nº 1.18.000.001.000758/2018-85. Data de assinatura: 24/08/2021.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 1.32.000.000790/2017-11. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017 - 1.32.000.000683/2021-79. Contratante: Procuradoria da República no Estado de Roraima (U.G. 380006). Contratado: Empresa EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME (CNPJ: 04.451.516/0001-03). Objeto do contrato: prestação de serviços de copeiragem. Objeto do aditivo(resumo): PRORROGAR, por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/09/2021 a 05/09/2022, a vigência do Contrato nº 05/2017 firmado entre as partes em 05 de setembro de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de nº 196, 11/10/2017. Data do Aditivo: 25/08/2021. Assinam o instrumento: pela Contratante, Igor José Barbosa Duarte Lopes (Secretário Estadual); pelo Contratado: o Sr. Tamachi Gomes Nakazaki (Proprietário).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa E W T BRASIL ELEVADORES LTDA. OBJETO: prorrogação da vigência contratual. VIGÊNCIA: de 01/09/2019 a 30/09/2022. DATA E ASSINATURA: 23 de agosto de 2021, Maximiliano Eller pela Contratante e Egmar Batista dos Santos pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - A.
A Procuradoria da República no Tocantins, pela Seção de Contratações e Gestão Contratual em cumprimento ao disposto no inciso IX do Art. 104 do Regimento Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, torna público o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha, de limpeza e gêneros alimentícios, especificado(s) no(s) Grupos 01, 02, 03, 09, 16, 19 e 20 do Termo de Referência, para atender a demanda da unidade do

